

LEI MUNICIPAL Nº 2.122/2014

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Barra do Bugres –MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Bugres-MT, o Programa “Farmácia Solidária” com objetivo de fornecer gratuitamente medicamentos á população de baixa renda e aos idosos residentes neste Município.

Art. 2º - O Programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto á população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde ás pessoas de baixa renda e aos idosos.

I – Considera-se pessoa de baixa renda, aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários – mínimos.

II – Considera –se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único: A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitos sob a supervisão das unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade de prazo de validade.

Art. 3º - A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde que supervisionará e tomará as medidas administrativas e técnicas que forem necessárias ao seu desenvolvimento.

§ 1º. A coleta será feita junto á população, sendo pessoas física e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

§ 2º. A Secretaria de Saúde estabelecerá os pontos de coleta de medicamentos em todas as unidades de saúde do município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar as atividades da “Farmácia Solidária” de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e a facilitar o acesso da população aos seus benefícios.

Parágrafo Único: A Secretaria de Saúde terá um livro que conterà o relatório geral de medicamentos, constando a data de recebimento da doação, data de vencimento e para qual unidade foi distribuído.

Art. 5º - As unidades básicas de saúde elaborarão um cadastro geral a fim de registrar as seguintes informações:

- I – relação de doadores com nome completo e endereço;
- II – relação dos beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereços;
- III – relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome comercial e genérico.

Parágrafo Único: Os beneficiários da “Farmácia Solidária” deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.

Art. 6º - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do próprio quadro do município, bem como por estudantes/estagiários da área da saúde.

§ 1º. Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico – substância ativa.

§ 2º. Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.

Art. 7º. Os beneficiários da Farmácia Solidária deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 8º. Os medicamentos com o prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente para a incineração.

Parágrafo Único: Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para a incineração.

Art. 9º. O município incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 15 de julho de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Gustavo Abi Rached Cruz